LEI Nº 1.675/2005
Dispõe sobre autorização para confecção de blocos de notas fiscais para produtores rurais e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar blocos de notas fiscais a serem fornecidos aos produtores rurais do Município de João Neiva, devidamente inscritos na Secretaria Estadual da Fazenda.

Parágrafo único – Os blocos a que se refere o *caput* deste artigo serão confeccionados dentro dos padrões da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 30 dias do mês de dezembro de 2005.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 30 de dezembro de 2005.

Magnória Reali
Chefe de Gabinete